

ACÓRDÃO Nº 1107/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.469/2017-8
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Antoneto Nogueira Lira (CPF 075.447.312-00), coordenador substituto; Eduardo Lincoln Nobre Sena (CPF 076.927.302-53), coordenador; Ernani de Oliveira e Silva (CPF 035.187.442-91), coordenador; João Carlos Paiva da Silva (CPF 064.870.412-20), coordenador; José Adilson Vieira de Jesus (CPF 009.767.937-25), superintendente adjunto de Operações; Maria Luzia Novo Sampaio (CPF 030.864.612-68), servidora; Roberval de Souza Nascimento (CPF 043.527.182-20), coordenador.
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre renúncia de receitas, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, bem como avaliar a atuação da autarquia na detecção de fraudes fiscais na concessão de incentivos tributários da Zona Franca de Manaus (ZFM), áreas de livre comércio (ALC) e Amazônia Ocidental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providências com vistas a:

9.1.1. processar o passivo de notas fiscais pendentes no Sistema Portal de Mercadoria Nacional;

9.1.2. criar mecanismos para coibir que notas fiscais com mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão permaneçam pendentes de análise nos sistemas de informação da autarquia;

9.1.3. implementar em seus sistemas de informações rotinas para verificar indícios de operações que superem a capacidade operacional das empresas;

9.1.4. apurar as responsabilidades funcionais pela inserção de **script** de banco de dados que inclui 67 empresas de forma permanente no canal de vistoria verde;

9.1.5. elaborar e publicar normativo interno que regulamente a alteração manual de canal de vistoria, considerando que modificações indiscriminadas contribuem para a ocorrência de falhas de fiscalização;

9.1.6. implantar critérios que levem em consideração o risco e materialidade das operações na seleção do canal de vistoria, pois a parametrização atualmente utilizada constitui falha no processo de fiscalização do ingresso de mercadorias;

9.1.7. alterar o procedimento de fechamento de manifesto de transporte, de forma que as partes interessadas no internamento sejam informados do canal de vistoria apenas no momento em que ingressarem com as mercadorias na área incentivada;

9.1.8. efetuar o cadastramento de empresas que realizaram operações incompatíveis com sua capacidade operacional;

9.2. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que adote, imediatamente, providências com vistas a excluir o **script** de banco de dados que inclui 67 empresas de forma permanente no canal de vistoria verde;

9.3. recomendar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.3.1. aparelhar o setor de vistoria física de mercadorias com pessoal e equipamentos necessários à realização dessa atividade;

9.3.2. implementar controles internos a fim de evitar a utilização indevida do procedimento de alteração manual de canal, com vistas a tornar o processo de alteração manual de canal mais confiável e aderente aos objetivos da fiscalização do ingresso de mercadorias;

9.3.3. elaborar e publicar manual de procedimentos para vistoria de mercadorias, com vistas a padronizar a fiscalização do ingresso de mercadorias e tornar o processo de vistoria física mais efetivo;

9.3.4. implementar mecanismos para notificação automática das partes interessadas (remetentes, destinatários, transportadores e fiscos) sobre pendências nos procedimentos relativos à regularização do ingresso de mercadorias antes do vencimento do prazo final de 180 (cento e oitenta) dias da emissão das notas fiscais, com vista a evitar a acumulação de PIN pendentes de análise e com prazo vencido;

9.4. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas a implementar as determinações e recomendações do presente acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

9.5. determinar a audiência dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos indicados:

9.5.1. Antoneto Nogueira Lira - coordenador da Covis - substituto (de 01/01/2014 até 30/09/2015), coordenador da Codoc - substituto (de 01/11/2015 até 30/04/2016): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias;

9.5.2. Eduardo Lincoln Nobre Sena - coordenador da Codoc (de 01/01/2014 até 31/12/2016), coordenador da CGMEC - substituto (de 01/01/2017 até 31/05/2017): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias;

9.5.3. Ernani de Oliveira e Silva - coordenador da Codoc - substituto (de 01/01/2014 até 31/07/2015): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias;

9.5.4. João Carlos Paiva da Silva - coordenador da CGMEC (de 01/01/2014 até 01/06/2017): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias;

9.5.5. José Adilson Vieira de Jesus - superintendente Adjunto de Operações (de 01/01/2014 até 31/03/2016): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no

que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias;

9.5.6. Maria Luzia Novo Sampaio - servidora Suframa (de 01/01/2014 até 31/12/2014): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias;

9.5.7. Roberval de Souza Nascimento - coordenador da Covis (de 01/01/2014 até 30/06/2017): validar procedimento excepcional de vistoria técnica em desconformidade com o disposto na Portaria-Suframa 529/2006, arts. 10 a 12, e Portaria-Suframa 374/2008, art. 5º, no que tange à extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal e falta de apresentação de documentação que permita concluir pelo ingresso das mercadorias.

10. Ata nº 17/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1107-17/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral